



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025 - PMPA**  
PAE nº E-2025/2622265

## RESUMO

### CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Estado do Pará  
(UASG: 925809) por intermédio da Diretoria de Licitação -  
DL, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



### CONTRATADO

**NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.**  
CPF nº 33.617.642/0001-93

### OBJETO

Aquisição de equipamentos eletrônicos de áudio de vídeo visando atender o aparelhamento das estações tele saúde nas Unidades de Saúde de Belém e em todos os COInts da PMPA.



### Entrega

O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA(AC), de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário de 09:00 as 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, fone: (91) 98402-7709



11/05/2025



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

**VALOR TOTAL**

R\$ 12.122,73 (doze mil e cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos).

**REAJUSTE**

*Índice*     IPCA     INPC     INCC     IGPM

*Período*  
o    A cada **12 meses**, a contar de **04/04/2025**



**PAGAMENTO**

*Forma*    Ordem bancária.

*Prazo*    Até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**FISCALIZAÇÃO**

A fiscal do contrato é a servidora TEN CEL QOSPM LILIAN PATRICIA SOUZA BARROS, CPF nº 617.729.682-34, Matrícula nº 541899894, lotado no Corpo Militar de Saúde.



**VIGÊNCIA**

*Prazo*    **12 meses.**

A partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

*Início*

*Fim*    12 meses após a data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, N° 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, Brasileiro, Oficial de Polícia Militar, portador da Carteira de Identidade RG 18.044, CPF n° 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado de acordo com o art. 135, incisos V e X, da Constituição, publicada no DOE, n° 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

**CONTRATADO** **NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.**  
CNPJ n° 33.617.642/0001-93 com sede na: Avenida Barão do Rio Branco, 876. Nova Olinda CEP: 68.742-000 tel./Fax: (91)21222331 98087-3978, e-mail): novamedsaude@gmail.com Cidade: Castanhal UF: Pará, neste ato representado por **PATRICIA MOTA CRUZ DIRETORA GERAL**, RG n° 7685924 PC/PA, CPF n° 042.987.902-40, com domicílio na: Avenida Barão do Rio Branco, 876. Nova Olinda CEP: 68.742-000 Cidade: Castanhal UF: Pará.

### CLÁUSULA 2- Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2025**, constante no PAE n° E-2025/2421020 e é regido pela Lei Federal n° 14.133/21 art. 75, II.

### CLÁUSULA 3 - Objeto

**3.1** O objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos de áudio de vídeo visando atender o aparelhamento das estações telesaúde nas Unidades de Saúde de Belém e em todos os COLINTs da PMPA, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Monitor na cor preta, de 23" ou superior; LED FULL HD;	3GREEN	27	448,99	12.122,73
VALOR TOTAL					12.122,73

**CLÁUSULA 4 - Local e hora da prestação do serviço**

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 5- Preço**

O valor global do contrato é **R\$ 12.122,73 (doze mil e cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

**CLÁUSULA 6 - Dotação orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>	26101 -Polícia Militar do Estado do Pará.
<b>Fonte</b>	01500000001.
<b>Programa de Trabalho</b>	1510 -Segurança Publica e Defesa Social
<b>Elemento de Despesa</b>	44.90.52 – Equipamentos e Materiais.
<b>Plano Interno</b>	1030008277E.

Nota de Empenho **2025.260101NE004511**, emitida em 25/04/2025, seq. nº 89 do PAE nº 2025/2421020.

**CLÁUSULA 7 - Reajuste**

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **04/04/2025**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA 8 - Pagamento**

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

<b>Banco</b>	BRASIL
<b>Agência</b>	0708-0
<b>Conta</b>	62371-7

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual**

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA 10 - Obrigações das partes**

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j. Não permitir:
  - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA 11 - Responsabilidade por danos**

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 12 - Infrações e sanções administrativas**

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	<b>Advertência*</b>
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>
h. Fraudar a contratação ou praticar ato	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
  - k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**12.2** O atraso superior a **x dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<b>0,5%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	<b>10%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
<b>0,5%</b> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia	

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato**

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



#### CLÁUSULA 14

##### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora TEN CEL QOSPM LILIAN PATRICIA SOUZA BARROS, CPF nº 617.729.682-34, Matrícula nº 541899894, lotado no Corpo Militar de Saúde, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

*SA*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

**CLÁUSULA 19 - Vigência**

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA 20 - Foro**

AS PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 19 de Maio de 2025.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR -  
CEL QOPM RG 18.044

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

Contratante

*José Dilson Melo de Souza Jr.*  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

NOVAMED  
PRODUTOS  
PARA SAÚDE  
LTDA:3361764  
2000193

Assinado de forma digital por NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE  
LTDA:33617642000193  
Dados: 2025.05.15 14:30:52 -03'00'

Patricia Mota Cruz  
CPF nº 042.987.902-40

NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

Contratado

*João Victor B. Pereira*  
NOME DA TESTEMUNHA

RG:  
CPF: 063.335.512-45

Testemunha

*CAROL SILVA GUANABÁEJ*  
NOME DA TESTEMUNHA

RG:  
CPF: 039.054.912/09

Testemunha

é de R\$ 70.877,68 (setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade 26101- Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 0150000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho 1510 - Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo; Plano Interno 1030008277C.; Empresa: SOUZA FRANCO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 09.529.639/0001-33; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

**Protocolo: 1199469**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2025 - PMPA;** OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos de áudio de vídeo visando atender o aparelhamento das estações telesaúde nas Unidades de Saúde de Belém e em todos os COInts da PMPA.; O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (Pncp).; O valor global do contrato é R\$ 12.122,73 (doze mil e cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101-Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 0150000001; Programa de Trabalho: 1510- Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Materiais; Plano Interno: 1030008277E; Empresa: NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI; CNPJ nº 33.617.642/0001-93; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

**Protocolo: 1199483**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2025 - PMPA;** OBJETO: contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos para manutenção de estoque mínimo que subsidie as atividades desempenhadas pelo CORPO MILITAR DE SAÚDE; O contrato terá vigência de

60 dias, a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC.; O valor global do contrato é R\$ 19.082,27 (dezenove mil e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101-Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 0150000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510- Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo; Plano Interno: 1030008277C; Empresa: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ nº 40.274.237/0001-85; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

**Protocolo: 1199476**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - DL/PMPA  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições previstas no art. 71, IV da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 44 do Decreto Estadual nº 2.940/2023; considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90008/2025/DL/PMPA - PAE nº 2024/388530, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento contínuo de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes carga da Polícia Militar do Pará.

**RESOLVE:**

1 - ADJUDICAR aos licitantes vencedores os referidos objetos, após analisados os atos praticados pela agente de contratação designada para o certame, a 3º SGT PM RG 37598 NAYARA ANDREZA MONTEIRO MATOS, conforme indicado no quadro abaixo:

LICITANTE VENCEDOR: LUPMED COMERCIAL DISTRIBUICAO & IMPORTACAO LTDA. CNPJ: 11.564.551/0001-02 ENDEREÇO: Av. Sagitário, 138 - Torre City, Sala 1005 e 1006 - Cidade: Barueri/SP CEP: 06473-073 TELEFONE: (11) 4153 5599 - EMAIL: pedro@lupmed.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANDAGEM ELÁSTICA	ROLO	500	LUPMED/ EVO TAPE COESIVA	R\$17,50	R\$8.750,00
VALOR TOTAL					R\$8.750,00	

LICITANTE VENCEDOR: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 26.174.873/0001-04 ENDEREÇO: Rodovia dos Trabalhadores, número 52, Quadra 206 Lote 16, Jardim Nova Esperança, Ananindeua, Pará CEP: 67140701 TELEFONE: (91) 3253-4708 - EMAIL: melluzzi@logistica@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO	PACOTE	250	ERIMAX	R\$44,00	R\$11.000,00
06	FIO DE SUTURA EM NYLON PRETO	CAIXA	10	MEDIX	R\$39,52	R\$395,20
07	FIO CIRÚRGICO 100% POLIAMIDA DE NYLON	CAIXA	10	MEDIX	R\$43,50	R\$435,00
08	FIO DE SUTURA EM NYLON PRETO	CAIXA	10	MEDIX	R\$47,00	R\$470,00
12	AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL	UNID	500	POLARFIX	R\$16,11	R\$8.055,00
VALOR TOTAL					R\$20.355,20	

LICITANTE VENCEDOR: AF DISTRIBUICAO, REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 49.962.938/0001-81 ENDEREÇO: TV WE 30 CONJUNTO CIDADE NOVA 5, COQUEIRO, ANANINDEUA CEP: 67.133-130 TELEFONE: (91)98406-3397 - EMAIL: licitacao@fusionmedtech.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIDIOXANONA	UNID	600	BIOLINE	R\$20,90	R\$12.540,00
VALOR TOTAL					R\$12.540,00	

LICITANTE VENCEDOR: MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME. CNPJ: 19.061.289/0001-87 ENDEREÇO: Nossa Senhora do Amparo nº 770 - Volta Redonda, RJ. CEP: 27.285-412 TELEFONE: (24) 3212-2136 - EMAIL: vendasmares@outlook.com						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	PLUG ADAPTADOR PRN LUER LOCK	CAIXA	20	FERNANDES	R\$273,55	R\$5.471,00
18	ÁCIDO SALICÍLICO E OUTROS	FRASCO	450	AGENER	R\$89,70	R\$40.365,00
19	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 3,5 G E OUTROS	FRASCO	250	VIRBAC	R\$305,50	R\$76.375,00
20	CLOREXIDINA (GLUCONATO) 3,0 G E OUTROS	FRASCO	250	VIRBAC	R\$171,60	R\$ 42.900,00
23	AGENTES TENSOATIVOS E OUTROS	FRASCO	120	IBASA	R\$273,00	R\$32.760,00

- Compras
- Relatórios

**PNCP - Contrato**

**Órgão contratante:** POLICIA MILITAR DO PARÁ **CNPJ:** 05.054.994/0001-42 **Unidade contratante:** PMPA **Município:** Belém

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Número:** 38 **Ano:** 2025 **Número do processo:** 2025/2421020 **Categoria:** Compras **Despesa**

**Fornecedor:** NOVAMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA **CNPJ:** 33.617.642/0001-83

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ÁUDIO DE VÍDEO VISANDO ATENDER O APARELHAMENTO DAS ESTAÇÕES TELESÁUDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA PMPA

**Valor inicial (R\$):** 12.122,73 **Número de parcelas:** 1 **Valor da parcela (R\$):** 12.122,73 **Valor global (R\$):** 12.122,73 **Valor acumulado (R\$):** 12.122,73

**Data de assinatura:** 19/05/2025 **Período de vigência:** 20/05/2025 a 19/05/2026

Documentos Termos de contrato Voltar

**PNCP - Pesquisa de Documentos de contrato**

Tipo de documento:  Nome:  Extensão:

Pesquisar Limpar Novo

Tipo de documento	Nome	Extensão	Sequencial	Enviado ETL	Enviado PNCP em
1 Contrato	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 38-2025 NOVAMED	pdf		Não	

Página 1 de 1 1 10